



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.E. Nº 01
M.B.

Ofício nº 040

Lapa, 14 de Março de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 04/2003, que acrescenta dispositivos à Lei nº 1596, de 26 de dezembro de 2001, que criou o Fundo Rotativo Municipal.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

- Em via das Comissões de:
- 1) Leg., Justiça e Educação;
 - 2) Economia, Fin. e Orçamento;
 - 3) Saúde, Educação, ...
 - 4) Controle e Fiscalização.

Ao Assessor Jurídico Aloriceo.

Em 18/03/03

Adriano

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 244/03

DATA 18 / 03 / 03

1532 M.B.

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 02
M.P.

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 14 de MARÇO DE 2003

Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 1596, de 26 de dezembro de 2001, que criou o Fundo Rotativo Municipal.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei nº 1596, de 26 de dezembro de 2001, o artigo 2-A e parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação.


“Art. 2-A – Os recursos destinados às Escolas que não possuem direção e nem Associação de Pais e Mestres serão administrados pelo Departamento de Educação.

§1º - Deverá o Departamento de Educação manter conta específica dos recursos recebidos ficando responsável pelo seu gerenciamento.

§2º - Deverá o Departamento de Educação prestar contas dos recursos a que se refere este artigo, à Secretaria de Finanças por intermédio do Secretário de Educação.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Março de
2003


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
p. 19.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 14.03.03

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe acréscimo do artigo 2-A e parágrafos 1º e 2º, à Lei 1596, de 26 de dezembro de 2001.

A Lei acima referida trata do repasse de recursos para as Escolas Municipais por intermédio do Fundo Rotativo, recursos esses que devem ser destinados a pequenos reparos e material de consumo.

Quando da edição da Lei não atinou-se para a existência de escolas sem direção e sem Associação de Pais e Mestres, os quais ficaram alijadas do processo de recebimento de recursos, já que a Lei supra referida exige a participação destas, tanto no recebimento, gasto e prestação de contas dos recursos.

Visando tratamento igual a todas as Escolas, pois, que todas necessitam de assistência financeira, bem como suprir a omissão da Lei, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Março de 2003


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 04
119

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 1596, de 26 de dezembro de 2001, que criou o Fundo Rotativo Municipal.

Protocolado na Secretaria no Dia 18_/03_/2003.

Apresentado em Expediente do Dia 18_/03_/2003.

Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 19/03/2003.
- Economia, Finanças e Orçamento, em 19/03/2003.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 19/03/2003.
- Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX_.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX_.
- Controle e Fiscalização, em 19_/03_/2003.

Adriano Hamerschmidt

ADRIANO HAMERSCHMIDT

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em <u>19/03/2003</u> <i>João Renato L. Afonso</i> JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>Sergio A. Leoni</u> Lapa, em <u>21/03/2003</u> . <i>João Renato L. Afonso</i> JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em <u>21/03/2003</u> <i>Oswaldo B. Camargo</i> OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>CAVALINI</u> Lapa, em <u>21/03/2003</u> . <i>Oswaldo B. Camargo</i> OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF
Recebi o projeto em <u>21/03/2003</u> <i>Sergio Augusto Leoni</i> SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>Sergio Augusto Leoni</u> Lapa, em <u>26/03/2003</u> . <i>Sergio Augusto Leoni</i> SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ___/___/2003 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2003. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ___/___/2003 DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2003. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em <u>21/03/2003</u> <i>Oswaldo B. Camargo</i> OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>DIRCEU</u> Lapa, em <u>21/03/2003</u> . <i>Oswaldo B. Camargo</i> OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CCF



*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 05

M.B.

EMENDA MODIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2003

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 1596,
de 26 de dezembro de 2001, que criou o
Fundo Rotativo Municipal.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Fica alterado o parágrafo segundo, do artigo primeiro do ante-projeto de lei nº 04/2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

§.2º - Deverá o Departamento de Educação prestar contas dos recursos a que se refere este artigo, à Secretaria de Finanças, por intermédio do Secretário da área.

Câmara Municipal da Lapa, em 31 de março de 2003


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

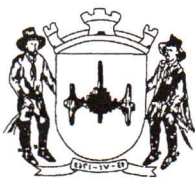
**CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTOCOLO Nº 323/03

DATA 04 / 04 / 03

09:35

M.B.



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 06
M.P.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante-Projeto de Lei nº 04/03

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 1596, de 26 de dezembro de 2001, que criou o Fundo Rotativo Municipal.

Parecer

*Opino pela deferência de
tudo o proposto e respectivas
emendas.*

Lapa, 04/04/03

Sergio Augusto Leoni
SERGIO AUGUSTO LEONI

Relator

VOTO:

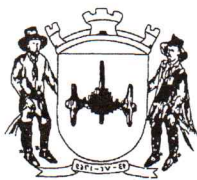
com o autor.

João Renato L. Afonso
Ver. JOÃO RENATO L. AFONSO

VOTO:

De acordo

Jose Luiz de Castro
Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ante-Projeto de Lei nº 04/03

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 1596, de 26 de dezembro de 2001, que criou o Fundo Rotativo Municipal.

Parecer

Lapa, _____

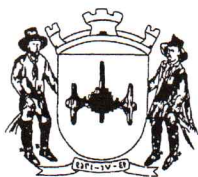
ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

VOTO:

Ver. OSVALDO BENEDITO CAMARGO



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 08

M.B.

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

Ante-Projeto de Lei nº 04/03

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 1596, de 26 de dezembro de 2001, que criou o Fundo Rotativo Municipal.

Parecer

A Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Bem-Estar Social e Ecol. tem o parecer favorável ao Projeto de Lei nº 04/2003, que acrescenta dispositivos à Lei nº 1596.

Este projeto visa tratamento igual a todas as escolas.

Lapa, 07 de Abril de 2003

Elisia Martins

ELISIA MARTINS

Relatora

VOTO:

Ver. SERGIO AUGUSTO LEONI

VOTO:

Valentina P. Batista

Ver. VALENTINA DA L. P. BATISTA



ANO XL

BOLETIM OFICIAL - 181 - Nº 727

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1596, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Súmula: Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais receberão recursos financeiros pelo Sistema Fundo Rotativo Municipal a partir de fevereiro de 2002.

Parágrafo Único – Serão beneficiadas escolas que possuem matrículas de pré primário e primeira a quarta série do Ensino fundamental.

Art. 2º - O repasse mensal será de acordo com o número de estudantes regularmente matriculados, conforme disponibilidade orçamentária, com a participação da A.P.M. da escola, no valor de até 200,00 (duzentos reais) para as escolas da Rede Municipal com menos de 100 (cem) alunos e de até 500,00 (quinhentos reais), para as demais.

Art. 3º - O Poder Executivo utilizará recursos da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer e do Fundef até o limite permitido na Lei específica.

Art. 4º - A Direção das escolas beneficiadas deverão prestar contas à Diretoria de Educação até o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A não prestação de contas ou irregularidades implicará na interrupção dos repasses, bem como na abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Art. 5º - A escola deverá abrir conta bancária para o recebimento e controle de recursos e os pagamentos deverão ser efetuados com a assinatura do diretor e do tesoureiro da APM da escola.

07



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1596, DE 26.12.2001

...02

Art. 6º - O recurso financeiro só poderá ser aplicado para pequenos reparos e material de consumo, sendo proibido o uso para compras de material permanente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 2002, revoga-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Dezembro de 2001


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
m. p.

Projeto de Lei
N.º 04/2003

Súmula: acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.596, de 26 de dezembro de 2001, que criou o Fundo Rotativo Municipal.

O presente projeto visa tão somente acrescentar escolas **sem direção** e sem **Associação de Pais e Mestres** aos benefícios da Lei 1.956, de 26 de dezembro de 2001.

A iniciativa deste tem legalidade e o tratamento igualitário aos estabelecimentos de ensino é justificativa para a proposição.

Desta forma, somos pela sua remessa ao plenário a quem caberá discutir o seu mérito e conveniência.

É o parecer.

Lapa, 29 de abril de 2003.

ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor jurídico



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 12
M.P.

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2003

Autor: Executivo Municipal

Emenda: Ver. José Luiz de Castro

Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 1596, de 26 de dezembro de 2001, que criou o Fundo Rotativo Municipal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei nº 1596, de 26 de dezembro de 2001, o artigo 2-A e parágrafo 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2-A - Os recursos destinados às Escolas que não possuem direção e nem Associação de Pais e Mestres serão administrados pelo Departamento de Educação.

§1º - Deverá o Departamento de Educação manter conta específica dos recursos recebidos ficando responsável pelo seu gerenciamento.

§2º - Deverá o Departamento de Educação prestar contas dos recursos a que se refere este artigo, à Secretaria de Finanças por intermédio do Secretário da área.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões do Poder Legislativo Municipal,
em 07 de maio de 2003.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro


JOÃO RENATO AFONSO
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Membro



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 13
m.º 10.

PROJETO DE LEI Nº 023/2003

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Ver. José Luiz de Castro

Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei nº 1596, de 26 de dezembro de 2001, que criou o Fundo Rotativo Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica acrescido à Lei nº 1596, de 26 de dezembro de 2001, o artigo 2-A e parágrafo 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2-A - Os recursos destinados às Escolas que não possuem direção e nem Associação de Pais e Mestres serão administrados pelo Departamento de Educação.

§1º - Deverá o Departamento de Educação manter conta específica dos recursos recebidos ficando responsável pelo seu gerenciamento.

§2º - Deverá o Departamento de Educação prestar contas dos recursos a que se refere este artigo, à Secretaria de Finanças por intermédio do Secretário da área.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 14 de maio de 2003


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

